DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3807/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2295/2016
PROTOCOLO	:	1656576
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	:	A. C. DE MELLO & CIA LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 94.799,09
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 038/2015** - (peça 05, fls. 167-216) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 078/2015** - (peça 18, fls. 361-364).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 038/2015*, ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é recai sobre o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das Gerências Municipais de Administração e Finanças, Educação e Assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 361).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 94.799,09 (noventa e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18, fls. 361).

O prazo de vigência do referido contrato foi estabelecido para o período de 18/08/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 18, fls. 362).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise **ANA–2ªICE–5682/2016** - (peça 21, fls. 375-380), sinalizando em sua análise que os documentos relativos a estas primeira e segunda fases foram encaminhados a este Tribunal de forma intempestiva.

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-6921/2016** - (peça 22, fls. 381) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 038/2015 – seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Com relação ao instrumento contratual, vejo que este seguiu o que preconiza o capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, tendo por objeto o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das Gerências Municipais de Administração e Finanças, Educação e Assistência Social, no valor de R$ 94.799,09 (noventa e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e nove centavos), conforme Cláusulas Primeira e Segunda - (peça 18, fls. 361).

O prazo de vigência do referido contrato foi estabelecido para o período de 18/08/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 18, fls. 362).

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 1ª e 2ª fase não está em conformidade com a Instrução Normativa n.º 35/11, pois foi remetida fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico opina no seguinte sentido: (peça 21, fls. 379), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 38/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 78/2015** celebrado entre **o Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) **e a empresa A. C. de Mello & Cia Ltda - me** (CNPJ nº 05.741.310/000180), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise assim conclui: (peça 22, fls. 381), *in verbis:*

> "Em análise conclusiva, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, constatouse a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual .
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, sendo, porém, imperioso *ressalvar* quanto à remessa intempestiva a este Tribunal de Contas da documentação relativa as primeira e segunda fases, contrariando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do contrato, nos moldes da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

Todavia, tal defeito pode excepcionalmente ser relevado, visto que não acarretou em prejuízo ao erário nem tampouco obstou a análise dos autos, razão pela qual *recomendo* ao atual ordenador de despesas que observe com maior rigor as instruções vigentes quanto ao encaminhamento de documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 038/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 078/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **A. C. de Mello & Cia Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 05.741.310/0001-80, representada pelo Senhor Antônio Carlos de Mello**,** CPF/MF nº 163.853.491-87, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da remessa intempestiva dos documentos sujeitos à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **recomendação** ao atual responsável para que adote as providências necessárias visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator